



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**LEI Nº 2.044 DE 4 DE JULHO DE 2022**

**Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu**

**“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 1.795 DE 23 DE JULHO DE 2015 E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 20 E AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 15 E CONSTATES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.436/2008.”**

**VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.191.331-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.475.338-27, domiciliado e residente na Avenida Presidente Dutra, 654, Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou com dois votos contrários, na Sessão Extraordinária realizada no dia 1º de julho de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a Lei Municipal nº 1.436 de 19 de maio de 2008, nos artigos e parágrafos descritos abaixo, que passam a constar com a seguinte redação:

“Art. 15 – As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento ao usuário.

Parágrafo único – O Poder concedente poderá repassar a título de subsídio à concessionária, o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme disponibilidade financeira a ser estabelecido por Decreto, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da Empresa prestadora dos Serviços de Transporte Público Coletivo do Município de Miracatu.

Art. 20 – O prazo da concessão ou permissão será fixado no Edital de Licitação e deverá atender ao interesse público e às necessidades ditadas pelo valor do investimento, podendo ser por até 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.795, de 23 de julho de 2015.

Miracatu, 4 de julho de 2022.

**VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ**

**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

Felipe das Neves Gonçalves do Prado

Supervisor de Serv. Legislativos e Expediente – Designado

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no site [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 19E1-EAF2-E468-3AC5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ (CPF 376.XXX.XXX-27) em 07/07/2022 15:59:26 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/19E1-EAF2-E468-3AC5>